



PROCESSO Nº 22.943/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 38/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 57/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.150/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 605/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 22.943/2021-PMM** referente a **Adesão nº 38/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 57/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 11.150/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, tendo como objetivo *a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas.*

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 352 (trezentos e cinquenta e duas) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 38/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 341-345, 346-350/cópia, vol. II), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomendou, contudo, a juntada da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA. Entretanto, atestamos a juntada da referida certidão à fl. 221, vol. I.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 22.943/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, à Secretaria Municipal de Segurança



Institucional - SMSI, foi realizada por meio do Ofício nº 258/2021-SEMAD (fl. 02-05). Nesta senda, observa-se a anuência da SMSI, na pessoa de seu titular, Sr. Jair Barata Guimarães, em **17/09/2021**, via Memorando nº 1.386/2021-SMSI, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 06), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Administração consultou as fornecedoras signatárias da Ata de Registro de Preços, a fim de que estas manifestassem interesse aos fornecimentos decorrentes da adesão pretendida (fls. 07-08, 10-11 e 13-14). Em atenção ao referido expediente, as empresas **V.G DE SOUZA FERREIRA** (fl.09), **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI** (fl.12) e **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (fl. 15), manifestou aquiescência à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SEMAD contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização (fl. 33), possibilitando que se desse início com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fl. 28), onde a SEMAD informa que a obtenção dos materiais de consumo, descartáveis, limpeza e utensílios para cozinha tem fito no atendimento da necessidade contínua do órgão em suprir demandas administrativas dos seus setores durante o ano, utilizando como estimativa o consumo dos últimos meses e estando sujeito a disponibilidade de espaço para armazenamento.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 29-30), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 31-32), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Presente no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, Sra. Solange Márcia Campos Botelho – Coordenadora do Departamento de Compras da SEMAD/PMM (fl. 23).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 34-37),



tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no cotejo dos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto (fls. 38-53), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação (Retificado) do Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 111-145), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a adesão em tela (fls. 245-251, vol. I), demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise, com o valor estimado de **R\$ 146.081,11** (cento e quarenta e seis mil, oitenta e um reais e onze centavos).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 57/2021-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 10/08/2021 (fls. 170-174, vol. I). Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 12). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 12/08/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2802 (fl. 176) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.668 (fl. 177).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio das Solicitações de Despesas nº 20210914002, 20210914004, 20210914001 e 20210914007 (fls. 16-22).

Constam dos autos, as minutas dos contratos de Adesão à ARP a serem celebrados entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e as empresas GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA (fls. 252-258, vol. I), V G DE SOUSA FERREIRA (fls. 259-264, vol. I) e JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI (fls. 265-271, vol. I).

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 278-280, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 281-283, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 2914/2021-GP (fls. 276-277, vol. II), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Noutro giro, não vislumbramos cópia da Portaria que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração, para o que orientamos contemplar o bojo processual com tal, em momento oportuno, por ser a praxe nos procedimentos semelhantes desta municipalidade, de modo a atestar a designação da devida autoridade ordenadora de despesas para a contratação.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ's e sócios das empresas, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos



Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB, a consulta reativas as Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, localizadas conforme a Tabela 1:

Empresas	BCB Dispostas no Vol. I	CEIS	CNEP	CADICON	SICAF	TRT8
		Todas dispostas no Vol. II				
GAMELEIRA	fl. 200	fls. 293-294	fls. 295-296	fl. 297	fl. 304	fl. 298
V G FERREIRA	fl. 222	fls. 314-316	fls. 317-318/322	fl. 319	fl. 321	fl. 320
J R COM	fl. 244	fls. 332-333	fls. 334-335	fl. 336	fl. 338	fl. 337

Tabela 1 – Comprovação de inexistência de causas de impedimento ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Consta nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ (fls. 299-303, vol. II), para o qual as compromissárias da ARP em tela não constam no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD para todos os itens (fls. 02-05), quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP (fls. 170-174, vol. I), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa nas Tabelas 2, 3 e 4 a seguir:

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Café em pó torrado	2.500	7,45	1250	50,00	18.625,00	9.312,50
2	Açúcar cristal empacotado	2.500	6,60	1250	50,00	16.500,00	8.250,00
3	Biscoito salgado cream cracker	200	80,00	10	5,00	16.000,00	800,00

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
4	Biscoito rosquinha de coco	200	100,00	10	5,00	20.000,00	1.000,00
5	Flocos de milho pré-cozido	200	47,00	10	5,00	9.400,00	470,00
6	Flocos de arroz pré-cozido	200	56,00	10	5,00	11.200,00	560,00
7	Leite em pó integral	2.900	13,00	50	1,72	37.700,00	650,00
8	Fécula de mandioca	3.000	5,50	10	0,33	16.500,00	55,00
9	Margarina em pote	500	10,00	10	2,00	5.000,00	100,00
10	Suco em pó vários sabores	50	48,00	10	20,00	2.400,00	480,00
11	Chá de capim cidreira	200	4,45	100	50,00	890,00	445,00
12	Chá de capim camomila	200	4,45	100	50,00	890,00	445,00
13	Chá de erva doce cidreira	200	4,45	100	50,00	890,00	445,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						155.995,00	23.012,50

Tabela 2 – Quantitativos solicitados e registrados em nome da empresa GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA. Lote 01 - Gêneros de Alimentação da ARP nº 57/2021-CEL/SEVOP/PMU.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Pano de chão	3.000	4,00	1.500	50	12.000,00	6.000,00
2	Detergente neutro	4.000	18,00	2.000	50	72.000,00	36.000,00
3	Saco de lixo 30 Lts	5.000	0,49	2.500	50	2.450,00	1.225,00
4	Saco de lixo 100 Lts	5.000	1,00	2.500	50	5.000,00	2.500,00
5	Álcool em gel 70%	100	72,00	50	50	7.200,00	3.600,00
6	Desodorizador ambiental	1.000	7,20	500	50	7.200,00	3.600,00
7	Vassoura de nylon	300	9,60	150	50,00	2.880,00	1.440,00
8	Balde de plástico	150	10,00	75	50,00	1.500,00	750,00
9	Água sanitária	1.000	22,00	500	50,00	22.000,00	11.000,00
10	Detergente líquido	1.500	38,00	750	50,00	57.000,00	28.500,00
11	Papel higiênico	500	48,50	250	50,00	24.250,00	12.125,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
12	Pano de prato	200	3,00	100	50,00	600,00	300,00
13	Rodo	400	11,00	200	50,00	4.400,00	2.200,00
14	Sabão em pó	500	3,00	250	50,00	1.500,00	750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)						219.980,00	109.990,00

Tabela 3 – quantitativos solicitados e registrados em nome da empresa V G DE SOUSA FERREIRA. Lote 02 – Gênero de Limpeza da ARP nº 57/2021-CEL/SEVOP/PM. M.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Coador de pano para café	50	13,61	25	50,00	680,50	340,25
2	Garrafa térmica 1 Lt	50	26,75	25	50,00	1.337,50	668,75
3	Guardanapo de papel	50	3,19	25	50,00	159,50	79,75
4	Copos descartáveis 200 ml	100	104,97	50	50,00	10.497,00	5.248,50
5	Copos descartáveis 50 ml	50	107,80	25	50,00	5.390,00	2.695,00
6	Caixa térmica	15	170,00	5	33,33	2.550,00	850,00
7	Garfo de mesa em aço inox	200	5,29	100	50,00	1.058,00	529,00
8	Colher de mesa em aço inox	200	5,27	100	50,00	1.054,00	527,00
9	Faca de mesa em aço inox	200	5,60	100	50,00	1.120,00	560,00
10	Faca para cortar carne	20	39,28	1	5,00	785,60	39,28
11	Copo de vidro	200	2,70	10	5,00	540,00	27,00
12	Xícara com pires	150	10,60	1	0,66	1.590,00	10,60
13	Prato redondo	200	9,50	100	50,00	1.900,00	950,00
14	Bandeja em plástico	20	24,90	2	10,00	498,00	49,80
15	Panela caçarola 9 Lts	20	85,00	1	5,00	1.700,00	85,00
16	Panela caçarola 5 Lts	20	63,83	1	5,00	1.276,60	63,83
17	Panela caçarola 3 Lts	20	47,95	1	5,00	959,00	47,95
18	Leiteira de alumínio	20	34,40	1	5,00	688,00	34,40
19	Bacia plástica 50 Lts	30	39,90	1	3,33	1.197,00	39,90



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
20	Bacia plástica 30 Lts	30	27,00	1	3,33	810,00	27,00
21	Bacia plástica 20 Lts	30	21,90	1	3,33	657,00	21,90
22	Forma de bolo	20	23,40	1	5,00	468,00	23,40
23	Cuscuzeira de alumínio	10	37,80	1	10,00	378,00	37,80
24	Isqueiro resina	50	4,90	25	50,00	245,00	122,50
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (R\$)						37.538,70	13.078,61

Tabela 4 – Quantitativos solicitados e registrados em favor da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI. Lote 03 – Gênero de Utensílios da ARP nº 57/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Ressaltamos que a descrição pormenorizada dos itens dispostos nas Tabela 1, 2 e 3 constam da Ata de Registro de Preços nº 57/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 170-174, vol. I), bem como cumpre-nos a observação de que a adesão pretendida contempla a totalidade dos itens que compõem os Lote 01, 02 e 03 na ARP, compromissados em favor da empresa a ser contratada.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos continua abaixo do dobro de itens registrados. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelos quantitativos, pelo que orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a SMSI se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 24) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade

³ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2021 (fls. 25-26), bem como do Parecer Orçamentário nº 582/2021-SEPLAN (fl. 27), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para a adesão.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresas	Documentos de RFT	Comprovação de Autenticidade
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	Fls. 194-199, vol. I e 286, vol. II	Fls. 285, 287-292, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 217-221, vol. I e 308, vol. II	Fls. 306, 309-313, vol. II
JR COM. E REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS - EIRELI	Fls. 238-243, vol. I e 325, vol. II	Fls. 324, 326-331, vol. II

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas compromissárias da ARP nº 57/2021-CEL/SEVOP/PMM.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias



após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **10/08/2022** (fl. 174, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMSI) se deu em 17/09/2021, por meio do Memorando nº 1386/2021-SMSI (fls. 06). Deste modo, considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **16/12/2021**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal Segurança Institucional - SMSI), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos quanto a necessária gestão do limite



total de adesões a ARP, bem como a observância do prazo limite para a contratação, ambas de cunho cautelar e orientativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 22.943/2021-PMM**, na forma de **Adesão nº 38/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Administração proceder com a formalização das contratações pretendidas.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de outubro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 22.943/2021-PMM, de Adesão nº 38/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 57/2021-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 11.150/2021-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP